



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Município de Muitos Capões  
Secretaria Municipal de agricultura  
Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2026  
Tipo de julgamento: menor preço por item  
Modo de disputa: aberto

Processo nº 5774/2026  
Convênio nº 992765/2026 proposta nº 5660/2026

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para o fornecimento de semeadora e ancinho para uso da secretaria de agricultura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega imediata e integral, de UMA SEMEADORA E UM ANCINHO, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1675/2025.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia 08 de junho de 2026, às 09:00h, podendo as propostas serem enviadas até às 08:59 da mesma data, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### 1. DO OBJETO:



Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos Semeadora e Ancinho, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTID.	VALOR
1	Semeadora e adubadora múltipla nova, sem uso, apta para operação em sistema de plantio direto, com 17 linhas de 17 cm para cultivos de inverno e 6 linhas de 50 cm para cultivos de verão, capacidade de trabalho em elevada cobertura de palhada, desempenho em terrenos irregulares, rodados externos de transporte, cilindros de levante associados aos rodados, linhas de plantio com movimentação independente ou equivalente, controle de profundidade ajustável por manípulo no carro de sementes, distribuição de sementes de precisão, sistema de fechamento do sulco, distribuição regulável de fertilizantes, deposição compatível com plantio direto, estrutura robusta, adequada penetração dos sulcadores,	Unidade	1	R\$ 244.112,67

	operação eficiente sem embuchamento recorrente e regularidade de deposição, com garantia mínima de 12 (doze) meses.			
2	Ancinho adaptador para trator agrícola, com dupla função para espalhamento e enleiramento de forrageiras, dotado de no mínimo 02 rotores, 20 molas horizontais ajustáveis, largura mínima de trabalho de 3,0 metros, sistema de transmissão por caixa de redução, nivelamento longitudinal através de terceiro ponto, sistema de engate de 03 pontos, cardan e sistema de segurança ajustável, equipado com 02 rodas e 02 pneus com especificação mínima 15x6,00-6 PR, compatível com tratores agrícolas com potência na tomada de potência (TDP) superior a 15 CV.	Unidade	1	R\$ 37.996,67

A entrega dos produtos deverá ser feita no seguinte endereço: Rua Dorval Antunes Pereira nº 950 – Centro – Muitos Capões, em até 30 dias da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.



## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do Município de Muitos Capões, entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**



**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**3.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, quando solicitado pelo pregoeiro.

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;



d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

### **5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, que comprove o fornecimento do objeto desta licitação.

**5.5.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



**5.5.1.** A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.6.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente, após a fase de lances, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:



- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



**8.6.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.



## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**



**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será



concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**12.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual



deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na



ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 3 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 6 meses.

## **17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade 2.173 – Manutenção da secretaria de agricultura



4.4.90.52 – Bens e material permanente

**17.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.3.** O pagamento será efetuado 30 dias da entrega total do produto.

**17.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **18. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.3.** O prazo de entrega integral dos produtos é de 30 dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

**18.2.** Os materiais deverão ser entregues na prefeitura municipal secretaria de agricultura, sito na Rua Dorval Antunes Pereira nº 950 – Centro – Muitos Capões - RS, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30

**18.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**18.4.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**18.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,



por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** Em caso de divergência entre o edital, seus anexos e no portal de compras públicas, prevalecerá o disposto no edital.

**21.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Muitos Capões 20 de maio de 2026**

**Juliano Carvalho da Silva**

**Prefeito em exercício**



## **ANEXO I – termo de referência**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. SECRETARIA DEMANDANTE**

1.1. A presente contratação é demandada pela Secretaria Municipal de Agricultura, órgão integrante da Administração Pública Municipal responsável pela formulação, coordenação, execução e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, fortalecimento da produção agrícola e pecuária, incentivo ao setor agropecuário e atendimento das necessidades relacionadas ao apoio técnico e operacional aos produtores rurais do Município.

1.2. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura promover ações destinadas ao fomento da atividade agrícola, melhoria da infraestrutura rural, ampliação da produtividade no campo e garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais vinculados ao setor, observando os princípios da eficiência administrativa, interesse público e desenvolvimento econômico local.

1.3. A demanda tem por finalidade atender às necessidades operacionais da Secretaria, especialmente no desenvolvimento de ações de incentivo à produção agrícola, mecanização rural e suporte técnico aos produtores do Município, visando promover maior eficiência na execução das atividades agrícolas e fortalecimento da produção rural local.

#### **2. OBJETO**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas novos, sem uso, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao fortalecimento das ações de apoio aos produtores rurais do Município, ampliação da capacidade de mecanização



agrícola e melhoria da eficiência dos serviços prestados no âmbito do setor agropecuário municipal.

2.2.O equipamento deverá apresentar características técnicas e operacionais compatíveis com atividades agrícolas desenvolvidas em diferentes condições de solo e relevo, assegurando elevado desempenho operacional, precisão na distribuição de sementes e fertilizantes, eficiência agrônômica e adequada capacidade de trabalho em áreas com elevada cobertura de palhada.

Os equipamentos deverão apresentar características técnicas e operacionais compatíveis com as atividades agrícolas desenvolvidas em diferentes condições de solo e relevo, assegurando elevado desempenho operacional, precisão nas operações agrícolas, eficiência agrônômica, durabilidade e adequada capacidade de trabalho nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2.4. Os implementos deverão ser fornecidos novos, sem uso, em linha de fabricação, de produção nacional ou importada, acompanhados de todos os componentes, acessórios, manuais técnicos, catálogos, certificados e demais documentos necessários à sua adequada operação e manutenção, observadas as normas técnicas, de segurança e qualidade aplicáveis ao objeto.

2.5. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, responsabilizando-se pela substituição de peças defeituosas, correção de falhas mecânicas, estruturais, hidráulicas, elétricas ou operacionais decorrentes de defeitos de fabricação, vícios de montagem ou inadequações de origem, bem como pela prestação da assistência técnica necessária ao pleno funcionamento dos bens, sem quaisquer custos adicionais ao Município.

2.6. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, operação incorreta, desgaste natural, acidentes, manutenção inadequada, modificações não autorizadas, negligência, imperícia, mau uso dos equipamentos ou utilização em desacordo com as orientações técnicas do fabricante.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Semeadora e adubadora múltipla nova, sem uso, apta para operação em sistema de plantio direto, com 17 linhas de 17 cm para cultivos de inverno e 6 linhas de 50 cm para cultivos de verão, capacidade de trabalho em elevada cobertura de palhada, desempenho em terrenos irregulares, rodados externos de transporte, cilindros de levante associados aos rodados, linhas de plantio com movimentação independente ou equivalente, controle de profundidade ajustável por manípulo no carro de sementes, distribuição de sementes de precisão, sistema de fechamento do sulco, distribuição regulável de fertilizantes, deposição compatível com plantio direto, estrutura robusta, adequada penetração dos sulcadores, operação eficiente sem	Unidade	01	R\$ 244.112,67	R\$ 244.112,67

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	embuchamento recorrente e regularidade de deposição, com garantia mínima de 12 (doze) meses.				
02	Ancinho adaptador para trator agrícola, com dupla função para espalhamento e enleiramento de forrageiras, dotado de no mínimo 02 rotores, 20 molas horizontais ajustáveis, largura mínima de trabalho de 3,0 metros, sistema de transmissão por caixa de redução, nivelamento longitudinal através de terceiro ponto, sistema de engate de 03 pontos, cardan e sistema de segurança ajustável, equipado com 02 rodas e 02 pneus com especificação mínima 15x6,00-6 PR, compatível com tratores agrícolas com potência na tomada de potência (TDP) superior a 15 CV.	Unidade	01	R\$37.996,67	R\$37.996,67



3.1. A presente contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, proporcionando melhores condições operacionais para o desenvolvimento das atividades agrícolas realizadas no Município.

3.2. A aquisição dos equipamentos permitirá maior eficiência na execução dos serviços agrícolas, promovendo incremento da produtividade, melhoria das condições de trabalho no meio rural e fortalecimento das ações de apoio aos produtores rurais.

3.3. O ancinho agrícola será utilizado nas atividades de espalhamento e enleivamento de forrageiras, etapas fundamentais para a adequada conservação, secagem e aproveitamento da produção destinada à alimentação animal. A mecanização dessas operações proporciona maior rendimento operacional, redução do tempo de execução dos serviços e diminuição de perdas durante o processo produtivo.

3.4. A semeadora e adubadora múltipla será utilizada nas atividades de plantio direto das culturas de inverno e verão, contribuindo diretamente para melhoria das condições operacionais relacionadas ao preparo e implantação das culturas agrícolas, aumento da produtividade rural e fortalecimento da agricultura local.

3.5. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos vinculados ao atendimento das demandas do setor agropecuário, promovendo suporte adequado às atividades rurais, incentivando o desenvolvimento econômico local e ampliando a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura.

3.6. O investimento em equipamentos novos e de elevada capacidade operacional proporciona maior durabilidade, redução de custos com manutenção corretiva, melhor desempenho nas operações agrícolas e maior eficiência administrativa no atendimento às necessidades da coletividade.

3.7. Registra-se que, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas diligências visando à obtenção de parâmetros públicos de preços



para subsidiar a estimativa do valor da contratação, mediante consulta a plataformas governamentais, bancos de preços públicos, atas de registro de preços, contratações similares e demais fontes oficiais disponíveis.

3.8. Entretanto, verificou-se insuficiência de referências públicas compatíveis com as especificações técnicas dos objetos pretendidos, especialmente em razão das particularidades operacionais dos equipamentos agrícolas, da defasagem temporal dos registros localizados e das oscilações mercadológicas verificadas no setor.

3.9. Assim, diante da ausência de parâmetros públicos atualizados e compatíveis com os objetos da contratação, a Administração adotou outras fontes admitidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar maior aderência aos preços praticados no mercado atual e garantir a fidedignidade da estimativa elaborada para fins de planejamento da contratação.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação possui fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### Solução Definida no ETP

4.2. A solução administrativa adotada consiste na aquisição de implementos agrícolas destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente nas ações de apoio direto aos produtores rurais do Município.

4.3. A contratação busca promover maior eficiência na execução dos serviços agrícolas disponibilizados pela Administração Pública Municipal, assegurando melhores condições de mecanização das atividades rurais, aumento da produtividade e redução do tempo operacional nas atividades de plantio, adubação, manejo, espalhamento e enleivamento de forrageiras.

##### Requisitos Técnicos e Operacionais



4.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso, em linha de fabricação, de produção nacional ou importada, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, desempenho, resistência, segurança e durabilidade compatíveis com as atividades desenvolvidas no meio rural.

4.5. O ancinho agrícola deverá possuir aptidão operacional para execução das atividades de espalhamento e enleivamento de forrageiras, proporcionando adequado rendimento operacional, eficiência na formação de leiras e melhor aproveitamento do material forrageiro.

4.6. O equipamento deverá possuir sistema de transmissão por caixa de redução, sistema de nivelamento longitudinal através de terceiro ponto e engate de 03 pontos compatível com tratores agrícolas utilizados pelo Município.

4.7. O ancinho deverá ser equipado com no mínimo 02 rotores e 20 molas horizontais ajustáveis, largura mínima de trabalho de 3,0 metros, sistema de segurança ajustável, cardan de acionamento e conjunto de rodagem composto por 02 rodas e 02 pneus com especificação mínima 15x6,00-6 PR.

4.8. A semeadora e adubadora múltipla deverá possuir aptidão operacional para atuação em sistema de plantio direto, permitindo operação eficiente tanto em culturas de inverno quanto de verão, com capacidade mínima de até 17 linhas espaçadas em 17 cm e até 6 linhas espaçadas em 50 cm.

4.9. O equipamento deverá apresentar elevado desempenho em áreas com grande volume de palhada e adequada adaptação a terrenos irregulares, sem comprometimento da uniformidade de plantio e da distribuição de fertilizantes.

4.10. A estrutura da semeadora deverá ser robusta, contendo rodados externos para transporte, cilindros hidráulicos de levante associados aos rodados e linhas de plantio com movimentação independente ou sistema equivalente.

4.11. O sistema de semeadura deverá possuir mecanismo de distribuição de sementes de precisão, controle de profundidade ajustável por manípulo diretamente no carro de sementes e sistema eficiente de fechamento do sulco.



4.12. O sistema de adubação deverá permitir regulação precisa e contínua da distribuição de fertilizantes, assegurando adequada deposição do adubo e reduzindo perdas operacionais durante a execução dos serviços.

4.13. Os sulcadores deverão possuir capacidade adequada de penetração no solo, permitindo operação eficiente sem ocorrência recorrente de embuchamentos.

4.14. A contratada deverá fornecer juntamente com os equipamentos todos os manuais técnicos, catálogos de peças, termos de garantia e demais documentos necessários à adequada operação e manutenção dos implementos.

4.15. A futura contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual e cumprir integralmente os padrões de qualidade, segurança, eficiência e desempenho exigidos pela Administração Municipal.

## 5 VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 282.109,34 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e nove reais e trinta e quatro centavos), apurado mediante procedimento de pesquisa de preços realizado pela Administração Municipal, em observância às disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A formação do preço estimado foi elaborada com base em contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação.

5.3. Na análise comparativa dos preços obtidos, foram observados critérios de razoabilidade, economicidade, compatibilidade técnica e adequação às necessidades da Administração Pública Municipal.

5.4. Dessa forma, o valor estimado da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade,



eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária necessária para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação será oportunamente indicada pelo setor contábil competente, previamente à formalização do instrumento contratual e emissão da respectiva reserva orçamentária, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

6.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das despesas dela decorrentes.

## 7. ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A entrega do equipamento objeto da presente contratação deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa formal devidamente aceita pela Administração, observadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O objeto deverá ser entregue junto à Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, Centro, em local previamente indicado pela

7.3. Secretaria Municipal de Agricultura, durante o horário regular de expediente da Administração Pública Municipal.

7.4. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro, acondicionamento e demais despesas necessárias à perfeita entrega do equipamento, inclusive tributos, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional decorrente da execução do objeto.

7.5. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhado de manuais técnicos, catálogos, certificados, termo de garantia, documentos de identificação do fabricante e demais elementos necessários à adequada operação, manutenção e regular recebimento do bem pela Administração.

7.6. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, exclusivamente para verificação preliminar quanto às condições aparentes do equipamento, quantidade, integridade física e conformidade básica com o objeto contratado, não implicando aceitação definitiva pela Administração.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica detalhada realizada pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante verificação da conformidade integral das especificações técnicas, desempenho operacional, funcionamento adequado e atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, ficando a Administração autorizada a rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as condições estabelecidas.

7.8. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, avarias, falhas operacionais ou desconformidades técnicas, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição, reparação ou regularização do objeto no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7.10. Na hipótese de inconsistências, erros formais, ausência de documentos obrigatórios ou irregularidades na nota fiscal apresentada, o prazo para pagamento ficará automaticamente suspenso até a completa regularização pela contratada, não



incidindo atualização monetária ou quaisquer encargos em desfavor da Administração durante o período de pendência.

7.11. O inadimplemento parcial, a entrega incompleta, o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas ou a não observância das exigências previstas neste Termo de Referência caracterizarão descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 Obrigações da Contratada

- a) A contratada obriga-se a fornecer o equipamento objeto da presente contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, edital e proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, desempenho operacional, segurança, durabilidade e pleno funcionamento dos equipamentos.
- b) Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, manuais técnicos, catálogos, certificados e demais documentos necessários à adequada operação e manutenção do bem, observando integralmente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto.
- c) Compete à contratada assegurar que o equipamento possua desempenho compatível com operações em sistema de plantio direto, elevada capacidade operacional em áreas com cobertura de palhada e adequado funcionamento em terrenos irregulares, garantindo uniformidade na distribuição de sementes e fertilizantes, eficiência operacional e regularidade na execução das atividades agrícolas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- d) A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro, entrega técnica e demais despesas necessárias ao



fornecimento do equipamento, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual, não cabendo à Administração ônus adicionais decorrentes do cumprimento do objeto.

e) Deverá ainda promover, quando da entrega dos equipamentos, orientação técnica básica aos servidores indicados pela Administração quanto aos procedimentos operacionais, regulagens, utilização adequada, manutenção preventiva e cuidados necessários ao correto funcionamento da máquina agrícola.

f) A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, responsabilizando-se, durante esse período, exclusivamente pela substituição de peças defeituosas e correção de falhas mecânicas, estruturais, hidráulicas, elétricas ou operacionais decorrentes de defeitos de fabricação, vícios de montagem ou inadequações de origem do equipamento, bem como pela prestação da assistência técnica necessária ao pleno funcionamento do bem, sem quaisquer custos adicionais ao Município. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, operação incorreta, desgaste natural, acidentes, manutenção inadequada, modificações não autorizadas, negligência, imperícia, mau uso do equipamento ou utilização em desacordo com as orientações técnicas do fabricante.

g) Eventuais defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, mediante substituição, reparação ou adequação do equipamento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

h) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento licitatório, bem como indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento das demandas da Administração.



i) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual perante o Município.

## 8.2. Obrigações da Contratante

a) Compete à Administração Municipal proporcionar as condições necessárias para a regular execução contratual, emitindo a correspondente Ordem de Fornecimento e disponibilizando local adequado para recebimento, conferência e fiscalização do equipamento objeto da contratação.

b) A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, competindo-lhe verificar o atendimento integral das especificações técnicas, condições de funcionamento, qualidade do equipamento fornecido e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

c) O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as exigências previstas neste Termo de Referência, edital ou proposta vencedora, determinando à contratada a imediata regularização das inconformidades verificadas.

d) Constitui obrigação da contratante efetuar o pagamento devido à contratada na forma e prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e ateste da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as exigências de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

e) A Administração deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento das ocorrências, bem como aplicar, quando necessário, as penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



f) O Município exercerá fiscalização permanente sobre a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, providências corretivas e demais medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sempre em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 9. FORMA DE SELEÇÃO

9.1. A seleção da futura contratada ocorrerá mediante adoção do critério de julgamento de menor preço por item, observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

9.2. O critério de menor preço por item visa assegurar maior competitividade ao certame, permitindo a participação de empresas do ramo pertinente ao objeto e possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. A proposta vencedora deverá observar integral compatibilidade com as exigências técnicas, operacionais e de desempenho previstas no procedimento licitatório, não sendo admitidas propostas incompatíveis com as condições mínimas estabelecidas pela Administração Municipal.

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A presente contratação demandará a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à regular instrução processual, incluindo elaboração do edital, emissão de parecer jurídico, indicação de disponibilidade orçamentária,



designação formal de fiscal do contrato, publicação dos atos administrativos pertinentes e observância integral das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o atendimento das especificações técnicas do equipamento, os prazos de entrega, as condições de garantia e assistência técnica, bem como a regularidade da execução do objeto contratado.

10.3. Fica designada como fiscal do contrato a servidora Carla Alexandra Soares da Silva, a quem competirá acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar a execução contratual, comunicando formalmente à Administração quaisquer irregularidades, desconformidades ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados durante a vigência da contratação.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos, vícios, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao atendimento do interesse público, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A participação no procedimento licitatório implicará plena aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo, ficando vedada a desistência injustificada da proposta apresentada, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.3 A Administração Municipal exercerá ampla e permanente fiscalização sobre a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, diligências,



ajustes e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem que tal fiscalização exclua ou reduza suas responsabilidades legais e contratuais.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, princípios gerais da Administração Pública e demais normas aplicáveis à matéria.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muitos Capões, 12 de maio de 2026.

Carla Alexandra Soares da Silva

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

## ANEXO II

### Modelo de proposta

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTID.	VALOR
1	Semeadora e adubadora múltipla nova, sem uso, apta para operação em sistema de plantio direto, com 17 linhas de 17 cm para cultivos de inverno e 6	Unidade	1	

	linhas de 50 cm para cultivos de verão, capacidade de trabalho em elevada cobertura de palhada, desempenho em terrenos irregulares, rodados externos de transporte, cilindros de levante associados aos rodados, linhas de plantio com movimentação independente ou equivalente, controle de profundidade ajustável por manípulo no carro de sementes, distribuição de sementes de precisão, sistema de fechamento do sulco, distribuição regulável de fertilizantes, deposição compatível com plantio direto, estrutura robusta, adequada penetração dos sulcadores, operação eficiente sem embuchamento recorrente e regularidade de deposição, com garantia mínima de 12 (doze) meses.			
2	Ancinho adaptador para trator agrícola, com dupla função para espalhamento e enleiramento de forrageiras, dotado de no mínimo 02 rotores, 20 molas horizontais	Unidade	1	

	<p>ajustáveis, largura mínima de trabalho de 3,0 metros, sistema de transmissão por caixa de redução, nivelamento longitudinal através de terceiro ponto, sistema de engate de 03 pontos, cardan e sistema de segurança ajustável, equipado com 02 rodas e 02 pneus com especificação mínima 15x6,00-6 PR, compatível com tratores agrícolas com potência na tomada de potência (TDP) superior a 15 CV.</p>			
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Empresa/ CNPJ

Local e data

Representante legal/CPF

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Ref.: Pregão Eletrônico \_\_\_/2026.

.....(razão social), inscrita no CNPJ  
 n.º.....,com sede na



..... n.º....., cidade de....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF sob o n.º , DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

[Local e data].

Representante Legal

#### ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Ref.: Pregão Eletrônico 17/2026. Contrato n.º [...] /2026

Contrato de fornecimento de xxxxxxxxxxxx, que fazem entre si o Município de Muitos Capões, como CONTRATANTE, e a empresa [...], como CONTRATADA.



O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.621.780/0001-80, com sede à Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro, Muitos Capões/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Debona, inscrito no CPF n.º 007.239.310-62, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], Bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado no Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este Contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital de licitação de Pregão Eletrônico n.º 17/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de XXXXXXXX, conforme descrito e especificado neste Contrato e no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2026 e de acordo com a proposta vencedora.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Semeadora e adubadora múltipla nova, sem uso, apta para operação em sistema de plantio direto, com 17 linhas de 17 cm para cultivos de inverno e 6 linhas de 50 cm para cultivos de verão, capacidade de trabalho em elevada cobertura de palhada, desempenho em terrenos irregulares, rodados externos de transporte, cilindros de levante associados aos rodados, linhas de plantio com movimentação independente ou equivalente, controle de profundidade ajustável por manípulo no carro de sementes, distribuição de sementes de precisão, sistema de fechamento do sulco, distribuição regulável de fertilizantes, deposição compatível com plantio direto, estrutura robusta, adequada penetração dos sulcadores, operação eficiente sem embuchamento recorrente e regularidade de deposição, com garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	01	R\$	R\$
02	Ancinho adaptador para trator agrícola, com dupla função para espalhamento e enleiramento de forrageiras, dotado de	Unidade	01	R\$	R\$

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	no mínimo 02 rotores, 20 molas horizontais ajustáveis, largura mínima de trabalho de 3,0 metros, sistema de transmissão por caixa de redução, nivelamento longitudinal através de terceiro ponto, sistema de engate de 03 pontos, cardan e sistema de segurança ajustável, equipado com 02 rodas e 02 pneus com especificação mínima 15x6,00-6 PR, compatível com tratores agrícolas com potência na tomada de potência (TDP) superior a 15 CV.				

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento (Nota de Empenho) correspondente.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com o previsto no Edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO



4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente Contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos da entrega total do(s) produto(s) e da apresentação da nota fiscal na Prefeitura de Muitos Capões.

5.3. A empresa CONTRATADA deverá observar as regras da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, informando em cada nota fiscal emitida para o Município de Muitos Capões o valor do Imposto sobre a Renda (IR), quando for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08 – Secretaria da Agricultura



Projeto/Atividade: 2.173 – Manutenção da secretaria de agricultura

Natureza de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. O presente Contrato não poderá ser reajustado.

7.2. Em caso de atraso no fornecimento decorrente de culpa da CONTRATADA, ocasionando o não cumprimento do objeto contratual no prazo inicialmente estabelecido, não será concedido o reajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 1 (um) mês contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do CONTRATANTE:



- 9.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Contrato.
- 9.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:
  - 10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e deste Contrato, bem como nos termos da sua proposta.
  - 10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
  - 10.3. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
  - 10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos



de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários ao fornecimento do objeto contratado.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10.9. Permitir o livre acesso dos servidores do Município de Muitos Capões/RS e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA.

10.10. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.675/2025, que regulamenta no âmbito do Município a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão designados o gestor e o fiscal no termo contratual.

12.2. A gestão e a fiscalização do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura.

12.2.1 Fiscal: Carla Alexandra Soares da Silva

12.2.2 Gestor: Elton Junior Rabelo de Souza

12.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal ou por seu respectivo substituto.

12.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12.5. O gestor deste contrato será ..... e o fiscal será .....

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

1.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da nota de empenho, pela CONTRATADA, mediante termo de recebimento.

1.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo



não superior a 30 (trinta) dias depois de transcorrido o prazo de observação ou vistoria.

1.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, sem nenhum ônus para o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do Contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



15.1.3.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato.

As partes e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento contratual concordam expressamente que este Contrato pode ser assinado totalmente ou parcialmente eletronicamente, através da plataforma que melhor lhes aprover, em conformidade com a MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Registram as partes que a data de referência do Contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, em face de remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

[Local e data].



Luciano Debona

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[...]

Representante legal CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: